



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

**PROCESSO nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

O Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, torna público que, **no dia 10 de março de 2023, às 09h00**, na sede do Município, sito à Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia/SP, realizar-se-á licitação, na modalidade Pregão Presencial, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do parque de iluminação pública do município de Santa Lucia/SP nos moldes do Termo de Referência, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 / 93, com suas alterações legais, pela Lei Complementar nº. 123 / 2006 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

O Pregão será conduzido por servidor efetivo, designado pela Portaria nº 5852/2022, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA

**TIPO:** MENOR PREÇO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR GLOBAL

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): **MUNICIPAL/TESOURO.**

Esta licitação é aberta para ampla participação de empresas em geral (artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações), contudo serão asseguradas as MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS o tratamento diferenciado e simplificado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

O valor estimado desta licitação é de R\$ 168.175,20 (Cento e sessenta e oito mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos).

**RETIRADA DO EDITAL:**

**O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÁ SER RETIRADO DAS 8 ÀS 11:00 HORAS E DAS 13 ÀS 17 HORAS, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA, LOCALIZADO NA RUA CORONEL LUIZ PINTO, Nº 319, CENTRO, SANTA LÚCIA, CEP 14.825-000, GRATUITAMENTE PELA INTERNET: [www.santalucia.sp.gov.br](http://www.santalucia.sp.gov.br) OU PELO TELEFONE (16) 3396-9600 OU E-MAIL: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br).**

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do parque de iluminação pública do município de Santa Lucia/SP nos moldes do Termo de Referência – Anexo I.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento constantes do edital,



sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público de qualquer esfera e as que estejam suspensas do direito de licitar e contratar com este órgão licitante.

### **3. DA COMPOSIÇÃO DESTE EDITAL (ANEXOS)**

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO III** – Formulário para Apresentação da Proposta Comercial;

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de não Emprego de Menor;

**ANEXO VI** – Minuta do Contrato Administrativo;

**ANEXO VII** – Modelo de Termo de Credenciamento;

**ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de pleno conhecimento do Edital e seus anexos;

**ANEXO IX** – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

**ANEXO X**– Termo de Ciência e Notificação;

**ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**ANEXO XII**– Cadastro do Responsável;

**ANEXO XIII** – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

**ANEXO XIV** - DECRETO N° 3.086, de 07 de fevereiro de 2017;

**ANEXO XV** – Modelo de Declaração.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1 Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

**15.452.0019.2022 – Atividade**  
**180 – 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – P.J. - CIP**

### **5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES 01 e 02, DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

5.1. No dia e local, dentro do horário estipulado no preâmbulo, deverão ser entregues:

5.1.1. Os Envelopes nº. 01 – “**PROPOSTA COMERCIAL**” e nº. 2 – “**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**”, em envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassáveis e identificados na forma deste Edital;

5.1.2. **DECLARAÇÃO**, firmada pelo responsável legal da empresa licitante, com indicação do nome, cargo e R.G. do mesmo, constando o cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigidos neste edital, conforme **ANEXO II**, sob pena da não aceitação da licitante neste certame, nos termos do disposto no item 9.2. deste Instrumento Convocatório e juntamente



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

com este deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação de que a referida declaração foi firmada pelo responsável legal da empresa.

5.1.3. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular, com firma devidamente reconhecida, constando poderes específicos para representar legalmente a empresa, bem como, poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar razões recursais e contrarrazões para a prática de todos os atos pertinentes e inerentes a este certame, sendo que para este caso poderá ser apresentado o Termo de Credenciamento, conforme **ANEXO VII**, devendo apresentar, ainda, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação dos poderes do outorgante do referido instrumento, e documento pessoal de identificação com foto; ou

5.1.4. Tratando-se de proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado, de documento pessoal de identificação com foto.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.4. No caso de ser apresentado qualquer documento através de cópia, a mesma deverá estar devidamente autenticada.

5.5 Para os efeitos da Lei Complementar n. 123 / 2006 e suas alterações, as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** deverão apresentar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes do **ANEXO IX**.

5.5.1 A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

6.1 O envelope nº 01 – “Proposta Comercial” e o envelope nº 02 – “Documentos Necessários à Habilitação” deverão ser apresentados até às **9h00min, do dia 10 de março de 2023**, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados em seu fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres a seguir delineados:

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**  
**LICITANTE:**  
**ENVELOPE “01” – PROPOSTA COMERCIAL**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**  
**LICITANTE:**  
**ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



6.2 A proposta comercial deverá ser apresentada com base nas disposições deste Edital e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência - ANEXO I e conforme modelo fornecido (ANEXO III), em 1 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com a razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante com a devida identificação do mesmo.

6.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, sendo certo que, nenhum documento será autenticado durante a sessão de julgamento da presente licitação.

6.4 Os licitantes que queiram participar com Matriz e executar o objeto com filial, deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar todos os documentos necessários exigidos no edital tanto da matriz quanto da filial.

## **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA COMERCIAL”:**

7.1 A proposta comercial deverá mencionar os seguintes elementos:

a) Ser apresentada conforme o **Anexo III** deste Edital, em formulário próprio da licitante contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas neste anexo, assinado pelo responsável legal da empresa, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço do serviço expresso em Real (R\$), em algarismos e por extenso, conforme o formulário mencionado acima, devendo as suas folhas ser rubricadas;

b) **DECLARAÇÃO** de que o valor apresentado é completo e totalmente suficiente para a plena e perfeita execução do objeto licitado, estando computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes e quaisquer outros incidentes ou venham a incidir sobre a execução do objeto licitado, constante da proposta comercial apresentada;

c) Constar **PRAZO DE VALIDADE** das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

d) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos e qualquer encargos inerentes ao fornecimento objeto deste certame licitatório, tais como tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, instalação etc. incidentes direta ou indiretamente para o integral cumprimento da proposta apresentada, sendo que a **proposta deverá conter preços expressos em algarismos com até 02 (duas) casas após a vírgula em relação ao valor unitário;**

e) **Condições de pagamento:** O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias, pelo número de pontos presentes no município de acordo com a recomendação da Cartilha de Iluminação Pública do Estado de São Paulo, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhado do relatório de execução dos serviços, que será conferido pela Administração.

f) Apresentar dentro do envelope de proposta **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** expressa emitida pelo responsável legal da empresa licitante nos termos do **ANEXO XI. (ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA).**

g) A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária;

h) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras, que venham a importar em modificação dos seus termos originais.



**7.2.** Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto licitado, será considerado o primeiro.

**7.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

**7.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

**7.6.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## **8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”:**

8.1. Os Documentos para Habilitação deverão ser apresentados em uma via inclusa no respectivo Envelope nº. 02 – “Documentos para Habilitação”, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, devendo a sua apresentação ser conforme a disposição do art. 32, “caput” da Lei nº. 8.666 / 93, com suas alterações legais, sendo que deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de Inabilitação do proponente:

**8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que conforme o caso consistirá em:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual (EI);
- b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sociedade limitada unipessoal (SLU), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; ou
- d)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- e)** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**OBSERVAÇÃO:** A apresentação do documento exigido por este item fica dispensada desde que o mesmo já tenha sido apresentado para fins de credenciamento, nos termos do item 5 deste instrumento convocatório.

**8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, que será satisfeita através da apresentação dos seguintes documentos:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

**8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.1.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa).

**8.1.2.4.1.** Para as empresas de outro estado que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentado prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Estado da sede da Filial.

**8.1.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente.

**8.1.2.5.1.** Para as empresas que optarem em participar através de filial, deverá também ser apresentado prova de regularidade fiscal para com o município que se encontrar instalada esta filial;

**8.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

**8.1.2.7. Prova de regularidade perante o FGTS;**

**OBSERVAÇÃO:** Serão aceitos documentos e certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Mundial de Computadores - Internet, estando condicionado ao fato de que os mesmos poderão ter a sua validade confirmada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nos respectivos sites.

**8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**, que consistirá em:

**a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências e concordatas da sede do principal estabelecimento da empresa;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

a.2) Nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em processo de recuperação judicial não serão impedidas de participar deste procedimento licitatório, devendo, entretanto, apresentarem durante a fase de habilitação, o seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que consistirá em:

**a)** Certidão do registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da sede da licitante, através da Certidão Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade;

**b)** Comprovação de que possui profissional de nível superior registrado no CREA, como responsável técnico (RT), na modalidade engenheiro eletricista, e que esteja em seu quadro permanente na data de apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta, condição obrigatoriamente comprovada, pela juntada da ficha de registro de empregados ou registro na



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

carteira profissional, contrato social, em se tratando de sócio/proprietário ou contrato de prestação de serviços. Ademais o responsável técnico terá que fazer parte dos profissionais presentes na certidão de pessoa jurídica da licitante.

**c)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação a ser demonstrada mediante apresentação de atestado(s) técnicos fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho expedida(s) em nome da empresa participante, comprovando experiência nas parcelas de maior relevância descritas abaixo:

- Manutenção corretiva, preventiva e preditiva de iluminação pública mínimo de 50% dos pontos
- Trabalhos próximos a linha viva de alta e média tensão seguindo todas as normas e padrões NR10 e NR10SEP;
- Manutenção de iluminação de praças e parques;

**d)** Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional, emitida pelo CREA em nome de profissional(is) de nível superior comprovadamente pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da Proponente (sócio ou diretores devidamente comprovados, funcionário com contrato de trabalho permanente ou prestador de serviço autônomo com contrato vigente, na data de entrega da proposta) compatíveis com as características do objeto licitado, de acordo com as parcelas de maior relevância descritas abaixo:

- Manutenção corretiva, preventiva e preditiva de iluminação
- Trabalhos próximos a linha viva de alta e média tensão seguindo todas as normas e padrões NR10 e NR10SEP;
- Manutenção de iluminação de praças e parques;

**e)** Indicação do aparelhamento necessário para perfeita execução do contrato, bem como relação de equipe de profissionais contendo no mínimo 02 (dois) eletricitistas e 01 engenheiro elétrico com qualificação de Certificados NR10 (Trabalhos Próximo a Rede Energizada) NR11 (Operação de Caminhão Munck) NR12 (Máquinas e Equipamentos); NR35 (Trabalhos em Altura). É necessária também a comprovação do vínculo empregatício de tais profissionais com a licitante.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a licitante seja a Matriz e a executora do objeto seja uma Filial, os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial, conjuntamente. Entretanto, aqueles documentos que são expedidos exclusivamente em nome da Matriz, serão aceitos para fins de habilitação da matriz e de sua filial.

**8.1.4.** Os licitantes deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES:**

**8.1.4.1. DECLARAÇÃO** emitida pelo representante legal de que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como, de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no presente Edital, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

**8.1.4.2. DECLARAÇÃO** emitida pelo representante legal constando a inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

**8.1.4.3. DECLARAÇÃO** emitida pelo representante legal de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

**8.1.4.4. DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante de que (conforme modelo constante do Anexo XV deste Edital):



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

- a) assume integral e irrestrita responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais vigentes;
- b) **para o caso de microempresas, empresas e pequeno porte e assemelhadas:** não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- c) atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- d) de que os serviços, os equipamentos e os materiais utilizados na execução do objeto desta licitação, obedecerão às normas vigentes e outras do gênero que sejam pertinentes à matéria;
- e) de que os equipamentos e caminhões que serão utilizados para a execução do serviço objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, estarão de acordo com a legislação em vigor, bem como, estarão em bom estado de uso e conservação, o que será verificado por esta Administração antes do início da execução do contrato e, se necessário, periodicamente, no decorrer da prestação do serviço;
- f) de que os motoristas que irão conduzir os caminhões na prestação dos serviços preenchem todos os requisitos exigidos por lei para tanto;
- g) de que assume total responsabilidade perante órgãos fiscalizadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e serviços objeto desta licitação, isentando o Município de quaisquer ônus e / ou responsabilidades.

**8.2.** Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.3.** Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

**8.4.** Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

**8.5.** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação, sob pena de responsabilização.

## **9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** No dia e no local designados neste Edital e até o horário, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes.

**9.1.1. DECLARAÇÃO** separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, declarando expressamente que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital;

**9.1.1.1.** Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, a declaração de que trata o item 5.5 deste edital, sob pena de não fazer jus às disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.

**9.1.2.** Em envelopes devidamente fechados, indevassáveis e identificados na forma prevista neste Edital, a documentação exigida para PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº. 1) e para HABILITAÇÃO (envelope nº. 2).

**9.1.3. TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme **ANEXO VII**, com firma devidamente reconhecida.



**9.2.** A não entrega da Declaração exigida no subitem 9.1.1 deste Edital implicará no não-recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta Comercial e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante neste certame.

**9.3.** Fica, desde já, expressamente definido que não será aceita a entrega de documentos para participação nesta licitação além do horário previsto neste edital, sendo que aqueles que chegarem depois do horário definido não serão recebidos.

**9.4.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto no item 5 supra, exame este efetivado antes da abertura da sessão.

**9.5.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

**9.6.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

## **10. DO JULGAMENTO:**

### **10.1. DIVISÃO POR ETAPAS PARA ORDENAMENTO DOS TRABALHOS:**

**10.1.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas: a) Classificação das propostas; e b) Habilitação, e obedecerá, quanto à classificação das propostas comerciais, ao critério do **MENOR VALOR GLOBAL**.

**10.1.1.1.** Etapa de classificação dos preços propostos, compreendendo a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.1.1.2.** Etapa de habilitação compreendendo a verificação e a análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos para Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

### **10.2. DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:**

**10.2.1.** Serão abertos os envelopes nº. 01 - “Proposta Comercial” das licitantes.

**10.2.2.** A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas comerciais para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3.** A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas globais, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.2.4.** A Pregoeira classificará a licitante da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.4.1.** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor valor global, multiplicada por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

**10.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de



03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.2.5.1.** Para o computo das melhores propostas conforme subitem anterior, até o máximo de 3 (três), será considerado a de menor valor para cada lote, acrescida de 02 (duas) outras propostas.

**10.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando definido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**10.2.7.** A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.2.8.** Caso não sejam mais realizados lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

**10.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

**10.2.10.** Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global para o respectivo valor e o valor estimado para fornecimento deste mesmo objeto licitado.

**10.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no item 10.4 “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, deste Edital.

**10.2.12.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**10.2.13.** Nas situações previstas nos subitens 10.2.9, 10.2.12 e 10.3.4, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço.

**10.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do subitem 13.1, deste Edital.

**10.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou prestação do serviço condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Pregão Presencial, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta específica.

### **10.3. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO:**

**10.3.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos para Habilitação” desta licitante.

**10.3.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.



**10.3.2.1.** A não apresentação dentro do Envelope nº. 2 – Documentação para Habilitação, de qualquer documento exigido neste Edital, para fins de habilitação, implicará na inabilitação da empresa licitante.

**10.3.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 08 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**10.3.4.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.3.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.3.4., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.3.6.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, e, homologado pelo Prefeito Municipal, na hipótese de existência de recursos e desde que os mesmos sejam improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.3.7.** Se a empresa licitante desatender às exigências de habilitação definidas neste Edital, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante, declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.

**10.3.8.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**10.3.9.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o respectivo contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.3.10.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade superior para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento e, em caso de não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

#### **10.4 “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”**

**10.4.1** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as



microempresas e empresas de pequeno porte desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.4.2.** O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião (ões) na (s) qual (is), proceder-se-á da seguinte forma:

**10.4.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 10.4.2 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.4.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 10.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.4.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira à licitante vencedora.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de Santa Lúcia.

11.5 Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.6 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão. Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **12 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1 Concluído este Certame e homologado o seu resultado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o licitante vencedor será formalmente convocado para celebrar o respectivo contrato administrativo de prestação dos serviços, nos termos da minuta do instrumento contratual - ANEXO VI desta licitação.

12.2 A proponente vencedora deste Pregão Presencial deverá comparecer nesta Administração Pública Municipal a fim de assinar o respectivo Contrato Administrativo, no prazo



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da HOMOLOGAÇÃO deste processo de licitação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – DOE / SP – Executivo I – Diário dos Municípios, devendo, ato contínuo, estar apta para iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

**12.3 No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo X deste Edital.**

12.4 Será possível o pedido de prorrogação do prazo para assinatura do contrato, por igual período, desde que, formulada no curso do prazo inicial e, alegado um justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONTRATANTE.

12.5 Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, este Município de Santa Lúcia poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

12.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.6.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.6.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

### **13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1. Nos casos de descumprimento dos termos deste Edital e de seus anexos ou da proposta apresentada pela licitante neste processo de licitação, será aplicada multa nos termos do Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 calculada sobre o valor total da proposta comercial apresentada neste Certame.

13.2. A licitante, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades nos termos do Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3. Pelo atraso na prestação do serviço, observando-se as condições e o prazo previamente definidos, será apenada à CONTRATADA:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

13.3.1 A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.



13.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.4. As multas referidas no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

13.5. As multas referidas nos parágrafos anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

13.6. A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas Alterações.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendido ao interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

14.3 É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

14.5 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal deste órgão licitante, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei no 8.666/93.

14.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca deste órgão licitante, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

14.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

14.11. A cópia do Edital completo e seus Anexos serão fornecidos, no horário normal de expediente, na sede deste órgão licitante ou através do site do município.

14.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

Santa Lúcia, 23 de fevereiro de 2023.

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
PREFEITO



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA/SP.**

**1. Quantitativos:**

Os pontos de iluminação estão divididos em Ruas e Avenidas, bem como praças, parques e canteiros no município de Santa Lucia.

**1.1. Ruas e Avenidas:**

O atual parque de iluminação pública do município possui 777 pontos de iluminação, distribuídos em ruas e avenidas da cidade, de acordo com a base da CPFL.

**1.1.1. Os ativos de iluminação Pública são:**

QUANTIDADE DE PONTOS	POTENCIA DA LÂMPADA	TIPO DE LÂMPADA
460	70	Sódio
32	80	Mercúrio
47	100	Sódio
6	125	Mercúrio
121	150	Sódio
111	250	Sódio
<b>TOTAL DE 777 PONTOS</b>		

**1.2. Praças, Parques e Canteiros:**

Além dos pontos das ruas e avenidas, o município conta ainda com 171 pontos de iluminação nas praças, conforme detalhado abaixo:

- **Praça Fioravante Bertho**  
10 luminárias de LED 150W
- **Praça Padre Patela**  
38 lâmpadas de LED 150W
- **Praça Jose Estivalet**  
10 luminária de LED 150W
- **Praça Geraldo Jose de Andrade**  
16 lâmpadas mista 250W
- **Praça da Bíblia**  
3 luminárias de LED 150W
- **Praça Padre Gregório**  
54 luminárias de LED 100W  
4 luminárias de LED 150W
- **Praça Geraldo Marani**  
16 luminárias de LED 150W
- **Descendo para o trevo Nova Santa Lúcia**  
20 luminárias de LED 150W



### **1.3. Total número de pontos de iluminação pública:**

Somando os pontos das ruas, avenidas e praças, o município possui um total de 948 pontos de iluminação.

#### **Observação:**

O material técnico com os relatórios técnicos com detalhamento das informações acima estará disponível para consulta dos interessados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

As quantidades de pontos de iluminação, extensão de redes e comandos poderão ser alteradas em decorrência de modificações e/ou acréscimos no sistema de iluminação pública pela própria CONTRATADA ou pela Prefeitura.

A empresa CONTRATADA deverá, antes de iniciar a execução dos serviços, apresentar à Fiscalização ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de direção técnica e execução para os trabalhos a serem realizados, através de profissional habilitado em engenharia elétrica.

### **1.4. Visita Técnica**

Os interessados poderão realizar Visita Técnica aos locais de execução dos serviços, para conhecimento do parque de iluminação do município, suas condições físicas e diversidades dos pontos de IP.

## **2. Descrição dos Serviços Técnicos a serem contratados:**

### **2.1. Manutenção do Sistema de Iluminação Pública:**

Caberá a contratada a responsabilidade pelo funcionamento do Parque de iluminação pública do município, compreendendo manutenção corretiva e preventiva do mesmo, cumprindo as seguintes atribuições:

### **2.2. Operação e manutenção do Parque de Iluminação Pública do município:**

**2.2.1.** A operação e manutenção têm por objetivo atingir o nível de qualidade e eficiência do sistema, conforme estabelecido em normatizações técnicas específicas, através de ações preventivas e corretivas com o fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários.

**2.2.2.** Consideram-se serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, a reparação e/ou substituição dos seguintes elementos:

- a. Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- b. Difusores defeituosos ou quebrados;
- c. Luminárias em mau estado de conservação;
- d. Relés fotoelétricos com defeito;
- e. Base de relé fotoelétrico com defeito;
- f. Chaves magnéticas com defeito;
- g. Reatores com defeito, incluindo a realização de teste;
- h. Ignitores com defeito;
- i. Braços de luminárias em final de vida útil;
- j. Ferragens em vida de útil como parafusos, cintas, armações e outros;
- k. Fiação interna dos braços e postes;
- l. Reaperto ou substituição de conectores;
- m. Limpeza da luminária;
- n. Substituição de Luminária de LED com defeito por outra;

**2.2.3.** Qualidade dos serviços de Intervenção na Rede de Iluminação Pública será medida de acordo com os seguintes itens de controle:



- I - Tempo de atendimento a notificação de 03 (três) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: até 48h. (vinte e quatro horas).  
II - Tempo de atendimento a notificação de 02 (dois) pontos luminosos apagados num mesmo logradouro: até 48h. (quarenta e oito horas).  
III - Tempo de atendimento a notificação de 01 (um) ponto luminoso apagado num mesmo logradouro: até 72h. (setenta e duas horas).

**2.2.4.** Todos os materiais e equipamentos integrantes do parque e iluminação pública serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, e ainda:

- a. Obedecer às normas vigentes, ou norma técnica oficial superveniente que a substitua;
- b. Possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;
- c. Ser vistoriados pela Fiscalização da PREFEITURA antes de sua utilização;
- d. Obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;
- e. Obedecer às normas abaixo especificadas:

- I - ABNT NBR 5101-Iluminação pública;
- II - ABNT NBR 15129-Luminárias para iluminação pública;
- III - ABNT NBR 60662-Lâmpadas vapor de sódio;
- IV - ABNT NBR 1167-Lâmpadas vapor metálico;
- V - ABNT NBR 13593-Reatores e ignitores para lâmpadas;
- VI - ABNT NBR 5123-Relés fotoelétricos;
- VII - ABNT NBR 5426-Amostragem;
- VIII - ABNT NBR 5427-Guia para Amostragem.

- f. Realizar, quando necessário, de acordo com a legislação ambiental, a poda de árvores que encontrar-se obstruindo e prejudicando a eficiência da Iluminação, devendo, quando se tratar de rede/ponto energizado acionar a respectiva concessionária;
- g. Realizar o descarte de materiais e/ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais N° 9605 de 12/02/1998 e legislação complementar, tais como Lâmpadas de Descarga com envio à empresas licenciadas por órgão ambiental.

### **3. ÍNDICE DE FALHAS:**

O índice de falha máximo permitido para o parque de iluminação pública após o segundo mês de contrato não deve ultrapassar o descrito abaixo na tabela, podendo a empresa ser penalizada caso não respeite as condições estabelecidas.

<b>Índice de Falhas</b>	
<b>Item</b>	<b>Porcentagem Máxima</b>
Lâmpada Apagada a Noite	4%
Lâmpada Acesa de Dia	6%

O índice de qualidade será medido a partir do terceiro mês de contrato.

A apuração do índice de falha não será feita nos 10 (dez) dias que se sucederem a condições climáticas muito adversas como vendavais, enchentes, chuvas torrenciais e outras ações desta natureza, devidamente justificada por escrito pela CONTRATADA.

## **4. Equipe Técnica e Equipamentos**

### **4.1. Equipe Técnica**



Para a consecução dos serviços, caberá à CONTRATADA:

- a. Montar e organizar conjuntos de equipes de manutenção permanente, devidamente uniformizadas e identificadas, associada à identidade do MUNICÍPIO, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva do Parque de Iluminação Pública do MUNICÍPIO é realizada pela CONTRATADA a serviço do MUNICÍPIO, disponível 24hs;
- b. Manter controle físico do patrimônio de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, atualizando seus dados cadastrais imediatamente após cada intervenção de qualquer natureza no parque;
- c. Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, observados os prazos fixados;
- d. Interagir com o serviço de atendimento telefônico para permitir intervenções de emergência, observados os prazos fixados;
- e. Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do Parque de Iluminação Pública;
- f. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a:
  - I - garantia de funcionamento;
  - II - garantia do nível de iluminamento;
  - III - garantia de disponibilidade do Sistema;
  - IV - garantia de excelência no aspecto visual e estético.

A Equipe Técnica responsável para a realização dos serviços deverá possuir Curso de capacitação Profissional referente à NBR 10 – Instalações em Serviços de Eletricidade (Instalações das luminárias em rede energizada) e NBR 35 – Trabalho em Altura (Instalação de luminárias e cabeamento em 7-9 metros de altura) e NBR12 – Condução de Máquinas e Equipamentos.

A Equipe Técnica deverá conter profissional com formação em engenharia elétrica, registrado no CREA.

A manutenção do Parque de Iluminação pública deverá ser feita através de no mínimo 01 equipe especializada em Iluminação Pública, composta de 01 (um) ajudante / motorista e 01 (um) eletricitista, especializados em rede energizada.

Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública deverão ser prestados de segunda-feira a sábado e aos domingos em caso de emergências.

#### **4.1.1. Segurança do Trabalho**

Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.

A CONTRATADA se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, através da Norma Regulamentadora NR-7.

A CONTRATADA deverá proceder aos seguintes treinamentos na ocasião da admissão do empregado e antes do início dos serviços:

- I - Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho;
- II - Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida;
- III - Informação sobre os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Na ocasião serão entregues todos os EPI's, adequados às atividades a serem desenvolvidas, com o devido



registro através de Termo de Responsabilidade de entrega de EPI's, onde o empregado dará ciência do recebimento dos seus equipamentos.

#### **4.2. Equipamentos**

A CONTRATADA deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

#### **4.3. Veículos automotores:**

Os veículos automotores utilizados para execução dos serviços contratuais deverão estar, quando for o caso, devidamente registrados e regularmente licenciados perante os órgãos de trânsito e atender as exigências técnicas da concessionária de energia.

De igual forma, os condutores desses veículos deverão ser regularmente habilitados perante os órgãos de trânsito, sendo detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, adequada e compatível.

A contratada deverá dispor de no mínimo:

I - Um caminhão com cesto aéreo isolado com alcance mínimo de 12 metros, de acordo com as Normas NR35 e NR12.

II - Um caminhão Munck de 3,5 toneladas, de acordo com as Normas NR35 e NR12.

III - Um veículo de passeio para suporte nas atividades gerenciais e de fiscalização.

#### **4.4. Ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC):**

**a. Ferramentas:** Todo ferramental deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e as exigências da concessionária de energia elétrica;

**b. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**

Deverão ser adquiridos EPI's adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

A CONTRATADA deverá assegurar os EPI's objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como:

I - Protetores para cabeça;

II - Protetores para face;

III - Protetores para os membros inferiores;

IV - Protetores para os membros superiores;

V - Protetores contra queda com diferença de nível;

**c. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)**

A CONTRATADA deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, principalmente para serviços de:

I - Instalações elétricas – conforme disposto na NR-10

II - Serviço em altura – conforme disposto na NR-35

III - Manuseio de máquinas e equipamentos – conforme disposto na NR-12

#### **5. Administração do serviço de iluminação pública do município:**

A contratada deverá dispor de base operacional localizada em um raio máximo de 100KM do município, preferencialmente na própria cidade para almoxarifado dos materiais e desenvolvimento de todas as atividades administrativas.

Deverá dispor de um canal de atendimento com a prefeitura e munícipes para solicitações referentes a iluminação pública, através de linha 0800 (sem custos para o munícipe), sendo possível receber a ligação de todos os tipos de telefone, inclusive celular.

Também deverá dispor de um canal de atendimento via WhatsApp.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

O atendimento deverá estar disponível todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados) no horário compreendido entre 8h e 21h.

Todos os chamados deverão gerar número de protocolo para que o cliente possa acompanhar o andamento de seu pedido.

A contratada deverá ainda dispor de todas as ferramentas administrativas bem como mobiliário para perfeita execução do contrato.

#### **6. Exigências para habilitação:**

a) Certidão do registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da sede da licitante, através da Certidão Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade;

b) Comprovação de que possui profissional de nível superior registrado no CREA, como responsável técnico (RT), na modalidade engenheiro eletricitista, e que esteja em seu quadro permanente na data de apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta, condição obrigatoriamente comprovada, pela juntada da ficha de registro de empregados ou registro na carteira profissional, contrato social, em se tratando de sócio/proprietário ou contrato de prestação de serviços. Ademais o responsável técnico terá que fazer parte dos profissionais presentes na certidão de pessoa jurídica da licitante.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação a ser demonstrada mediante apresentação de atestado(s) técnicos fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho expedida(s) em nome da empresa participante, comprovando experiência nas parcelas de maior relevância descritas abaixo:

- Manutenção corretiva, preventiva e preditiva de iluminação pública mínimo de 50% dos pontos
- Trabalhos próximos a linha viva de alta e média tensão seguindo todas as normas e padrões NR10 e NR10SEP;
- Manutenção de iluminação de praças e parques;

d) Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional, emitida pelo CREA em nome de profissional(is) de nível superior comprovadamente pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da Proponente (sócio ou diretores devidamente comprovados, funcionário com contrato de trabalho permanente ou prestador de serviço autônomo com contrato vigente, na data de entrega da proposta) compatíveis com as características do objeto licitado, de acordo com as parcelas de maior relevância descritas abaixo:

- Manutenção corretiva, preventiva e preditiva de iluminação
- Trabalhos próximos a linha viva de alta e média tensão seguindo todas as normas e padrões NR10 e NR10SEP;
- Manutenção de iluminação de praças e parques;

e) Indicação do aparelhamento necessário para perfeita execução do contrato, bem como relação de equipe de profissionais contendo no mínimo 02 (dois) eletricitistas e 01 engenheiro elétrico com qualificação de Certificados NR10 (Trabalhos Próximo a Rede Energizada) NR11 (Operação de Caminhão Munck) NR12 (Máquinas e Equipamentos); NR35 (Trabalhos em Altura). É necessária também a comprovação do vínculo empregatício de tais profissionais com a licitante.

#### **7. Pagamento:**

O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias, pelo número de pontos presentes no município de acordo com a recomendação da Cartilha de Iluminação Pública do



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

Estado de São Paulo, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhado do relatório de execução dos serviços, que será conferido pela Administração.

**8. Dos prazos:**

O prazo de execução e de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023.**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social),  
devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520 de 17  
de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e para os fins de cumprimento  
do exigido no **Pregão Presencial nº. 002/2023**, **DECLARA** que cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos,  
estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2023.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do parque de iluminação pública do município de Santa Lucia/SP nos moldes do Termo de Referência – Anexo I.

A empresa: \_\_\_\_\_  
(razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem apresentar a seguinte PROPOSTA COMERCIAL:

<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>						
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA/SP.</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>PREÇO UNIT. (R\$)</b>	<b>QTD / MÊS</b>	<b>QTD / ANO</b>	<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>
1	Equipes Técnicas Especializadas em Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, disponível 24hs, composta cada equipe com 01 Motorista/Operador e 01 Eletricista especializado em rede energizada, Caminhão com cesto aéreo duplo com isolamento, fornecimento de todos os materiais necessários em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I.	Pontos	R\$ _____	948	11.376	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$</b>

Nos preços estão computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

**Prazo de validade da proposta:** \_\_\_\_\_ não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

**Condições de pagamento:** O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias, pelo número de pontos presentes no município de acordo com a recomendação da Cartilha de Iluminação Pública do Estado de São Paulo, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhado do relatório de execução dos serviços, que será conferido pela Administração.

N.º da conta corrente: \_\_\_\_\_  
Banco (cód): \_\_\_\_\_  
Agência (cód): \_\_\_\_\_  
Telefone/fax/e-mail para contatos: \_\_\_\_\_

Declaramos que o(s) objeto(s) ofertado(s) por nossa empresa, atende(m), rigorosamente, as características necessárias arroladas no objeto da licitação, em especial o Termo de Referência – Anexo I.

Declaramos De que o valor apresentado é completo e totalmente suficiente para a plena e perfeita execução do objeto licitado, estando computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes e quaisquer outros incidentes ou venham a incidir sobre a execução do objeto licitado, constante da proposta comercial apresentada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**R.G. Nº.** \_\_\_\_\_ **/ CPF Nº.** \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À  
HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 002/2023, **DECLARA** expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação da ora Declarante no presente procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR.**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente que, para os fins do Pregão  
Presencial nº 002/2023 e do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/202**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA/SP, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXXX.**  
**CONTRATO Nº XXX / 2023.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Santa Lúcia - SP, com sede à rua ....., Centro, nesta cidade de Santa Lúcia - SP, inscrito no CNPJ sob n....., neste ato legalmente representado pelo Senhor Prefeito, ....., ....., portador do RG: .....SSP/SP e do CPF n. ...., residente e domiciliado nesta cidade de Santa Lúcia - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXX, à Av. XXXXXX, nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr (a) XXXXXXXX, portador do RG. Nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do **Pregão Presencial nº 002/2023**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O objeto deste contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do parque de iluminação pública do município de Santa Lucia/SP, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO/FATURAMENTO E PAGAMENTO**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias, pelo número de pontos presentes no município de acordo com a recomendação da Cartilha de Iluminação Pública do Estado de São Paulo, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhado do relatório de execução dos serviços, que será conferido pela Administração.

Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata temporis”.

Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da Contratada, a Administração fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tais problemas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os recursos orçamentários para suportar este contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

**15.452.0019.2022 – Atividade**  
**180 – 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – P.J. - CIP**

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não observância ou o descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula deste contrato administrativo ou das disposições do Edital, seus Anexos ou da proposta apresentada no respectivo certame, com base no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, implicará em:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pelo atraso na prestação do serviço, observando-se as condições e o prazo previamente definidos, será apenada à **CONTRATADA**:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

1 - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas referidas no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas referidas nos parágrafos anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas Alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização, sendo que a inexecução total ou parcial do presente Contrato Administrativo ensejará a sua rescisão com as consequências previstas em Lei (Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações) e neste contrato administrativo, nos seguintes casos:

**01** - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal;

**02** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

**03** - Judicialmente, na forma da legislação vigente.

**04** - E ainda:

a) Se não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, nos serviços prestados;



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

b) Se ocorrer o descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento contratual, do Edital do respectivo Pregão Presencial e seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE designa a servidora Sr(a). -----, portador(a) do R.G. nº ----- e CPF nº ----- para acompanhar e fiscalizar a execução objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: FORO**

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, não



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Lúcia, ..... de ..... de 2022.

LUIZ ANTONIO NOLI  
PREFEITO  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO VII**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A  
empresa \_\_\_\_\_  
com sede na \_\_\_\_\_,  
CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_, representada  
pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA  
o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F. n.º \_\_\_\_\_,  
para representá-la perante a PREFEITURA DE SANTA LÚCIA na licitação realizada na  
modalidade Pregão Presencial sob nº 002/2023, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem  
como objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do parque de  
iluminação pública do município de Santa Lucia/SP, conforme especificações no Anexo I –  
Termo de Referência, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao  
certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame  
licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ e para os fins do Pregão Presencial nº 002/2023, DECLARA expressamente que tem pleno conhecimento do Edital e de seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a elaboração de nossa proposta, declarando por fim, que aceitamos e nos submetemos a todas as condições estabelecidas no referido Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins previstos no edital da licitação – **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2023**, que é qualificada como \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para, eventualmente, postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital.

\_\_\_\_\_-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome (representante legal)  
RG nº  
CPF nº

**Obs. Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta e habilitação.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO X**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**OBS.: Este Termo deverá ser preenchido e assinado pelas partes no ato da assinatura do termo de contrato.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**À**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Santa Lúcia**  
**Processo nº 006/2023**  
**Pregão Presencial nº 002/2023**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu responsável legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Processo em epígrafe, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2 - a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3 - não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4 - o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5 - o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - SP, antes da abertura oficial das propostas; e
- 6 - está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data.

**Razão Social**  
**Nome e Assinatura do Responsável Legal**  
**Função/Cargo**  
**CPF nº - RG nº**

**Obs.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO XII**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo preenchimento

**OBS.: Este cadastro deverá ser preenchido e assinado pela parte (prefeitura) no ato da assinatura do termo de Contrato.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:**  
**CNPJ Nº:**  
**CONTRATADA:**  
**CNPJ Nº:**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**  
**DATA DA ASSINATURA:**  
**VIGÊNCIA:**  
**OBJETO:**  
**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:**  
**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**OBS.:** Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pela parte (prefeitura) no ato da assinatura do termo de contrato.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO XIV**  
**DECRETO Nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017.**

**PUBLICADO no Paço Municipal em 07 de fevereiro de 2017, conforme art. 163 da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA - SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar o presente Decreto, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

Artigo 7º - As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu responsável legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Processo em epígrafe, **DECLARA** sob as penas da lei, que:

- a)** assume integral e irrestrita responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais vigentes;
- b) para o caso de microempresas, empresas e pequeno porte e assemelhadas:** não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- c)** atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- d)** de que os serviços, os equipamentos e os materiais utilizados na execução do objeto desta licitação, obedecerão às normas vigentes e outras do gênero que sejam pertinentes à matéria;
- e)** de que os equipamentos e caminhões que serão utilizados para a execução do serviço objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, estarão de acordo com a legislação em vigor, bem como, estarão em bom estado de uso e conservação, o que será verificado por esta Administração antes do início da execução do contrato e, se necessário, periodicamente, no decorrer da prestação do serviço;
- f)** de que os motoristas que irão conduzir os caminhões na prestação dos serviços preenchem todos os requisitos exigidos por lei para tanto;
- g)** de que assume total responsabilidade perante órgãos fiscalizadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e serviços objeto desta licitação, isentando o Município de quaisquer ônus e / ou responsabilidades.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023**  
**EDITAL Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Encontra-se aberto no Setor de Licitações, o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023 – PROCESSO Nº 006/2023, no REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, do TIPO: MENOR PREÇO, tendo como CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do parque de iluminação pública do município de Santa Lucia/SP nos moldes do Termo de Referência. DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02: ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 10/03/2023. Retirada do Edital gratuitamente pela internet: [www.santalucia.sp.gov.br](http://www.santalucia.sp.gov.br). Informações na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia, CEP 14.825-000, ou pelo telefone (16) 3396-9600, ou e-mail [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br) – Deptº. de Licitações.

Santa Lúcia, 23 de fevereiro de 2023.

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
Prefeito Municipal de Santa Lúcia